



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

# **Ação Civil Pública Cível** **1000490-61.2021.5.02.0301**

## **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 28/05/2021

**Valor da causa:** R\$ 600.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RÉU:** ARGO AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA - EPP

**RÉU:** SEACHIOS CRANE NAVAL E SERVICOS MARITIMOS EIRELI

**RÉU:** CLEYTON FERREIRA DA SILVA - ME

**RÉU:** UNIÃO FEDERAL (AGU)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ  
**ACPCiv 1000490-61.2021.5.02.0301**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: ARGO AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA - EPP E OUTROS (4)

### DECISÃO

Conforme Relatório de Inspeção do Trabalho (ID. 5084c27), "os tripulantes a bordo do navio SRAKANE, IMO 8509703, estão em situação de **ABANDONO** por seus empregadores", permanecendo em condições precárias de higiene, saúde e segurança, a par de não receberem salários há meses.

Reiterando a situação, a fiscalização veio a expedir, em 07.06.2021, nova comunicação ao Ministério Público do Trabalho, informando que "*o navio ficará sem iluminação, comprometendo a segurança no canal de Santos*" e que "*os 15 tripulantes ficarão sem condições para preparar alimentos e para seus cuidados básicos*".

Nesse passo, diante do que se constatou na ação fiscal realizada a bordo do navio, sem perder de vista os demais elementos dos autos, a repetição do que havia ocorrido em São Sebastião e a expiração dos contratos de trabalho, resta evidente a violação à Convenção sobre Trabalho Marítimo (Decreto nº 10.671/21), que, dentre outras passagens, dispõe:

*"Regra 2.2 - Salário*

*Finalidade: Assegurar que a gente do mar seja remunerada pelos seus serviços.*

*1. Toda gente do mar deverá receber uma remuneração periódica e integral pelo seu trabalho, em conformidade com os acordos ou contratos de emprego respectivos.*

*Norma*

*Norma A2.2 - Salário*

*1. Todo Membro exigirá que a remuneração devida à gente do mar que trabalha em navios que arvoram sua bandeira seja feita a intervalos que não excedam um mês e em conformidade com o acordo ou convenção coletiva aplicável.*

*2. A gente do mar deverá receber um relatório mensal dos pagamentos devidos e dos montantes pagos, inclusive salários, pagamentos adicionais e taxa de câmbio utilizada, caso o pagamento tenha sido feito em moeda ou a uma taxa diferente da acordada.*

*(...)*

*Norma A2.5.1 - Repatriação*

*1. Todo Membro assegurará que a gente do mar nos navios que arvoram sua bandeira tenha direito a repatriação, nas seguintes circunstâncias:*

*a) o contrato de emprego da gente do mar expira enquanto se encontra no estrangeiro;*

*b) o contrato de emprego é terminado:*

*i - pelo armador; ou*

*ii - pela gente do mar, por motivos justificados; e*

*c) a gente do mar não está mais em condições de desempenhar as tarefas a que se refere o contrato de emprego ou não é de se esperar que possa desempenhá-las em determinadas circunstâncias."*

No mais, verifico que a Autoridade Portuária de Santos informou " que o proprietário do navio é a OCEANS WIDE LTD, e o Afretador MT000115 - OCEAN LINES" e "que a Agência representante é a 'ARGO AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA'" (ID. 3051897).

Por outro lado, a SEACHIOS CRANE NAVAL E SERVIÇOS MARÍTIMOS - EIRELI "sucedeu a Argo na condição de agente protetora a partir do

*dia 03 de maio de 2021, conforme seu advogado informou em audiência* ", tanto que firmou o TAC com o MPT em São José dos Campos.

A Fiscalização do Trabalho também constatou que, *"Embora não tenha sido formalizada a situação de afretador do navio perante a autoridade marítima, a empresa CBA EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA tem atuado como possuidora do navio com interesse de atuar em território brasileiro"*.

De resto, por força da pandemia, devem ser observadas as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 5/2021 da ANVISA.

Posto isso, **DEFIRO** a tutela de urgência e **DETERMINO** que as três primeiras rés rés (ARGO, SEACHIOS e CBA):

a) efetuem o pagamento dos salários vencidos e vincendos, conforme planilha anexa aos autos, a cada um dos 15 tripulantes do navio SRAKANE (IMO 8509703);

b) efetuem a contratação de novos marinheiros e a rearmação da embarcação SRAKANE (IMO 8509703), dentro de 30 dias, conforme seu CTS, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 até a efetiva rearmação da embarcação;

c) promovam o desembarque imediato e a repatriação de todos os tripulantes da embarcação SRAKANE - IMO 8509703, com o custeio de todas as despesas necessárias, como passagens aéreas, passagens em voo de socorro (RELIEF FLIGHT), hospedagem e diárias, deslocamentos terrestres, traslado de bagagens, alimentação, remuneração, benefícios e assistência médica, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00;

d) efetuem a testagem para identificação do coronavírus de todos os tripulantes do SRAKANE (IMO 8509703), para garantia de segurança sanitária em hospedagens e deslocamentos, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00.

À luz da Convenção nº 166 da OIT e da MLC 2006 (arts. 3º, III, e 5º do Decreto nº 6.968/09), a UNIÃO deverá cumprir as determinações

contidas nos itens "c" e "d" acima, caso as demais demandadas permaneçam inertes, sem prejuízo de eventual ação regressiva no órgão jurisdicional competente.

Ainda, **DETERMINO** que as três primeiras rés (ARGO, SEACHIOS e C.B.A) abstenham-se de abandonar a embarcação SRAKANE - IMO 8509703 do Porto de Santos, bem como **DETERMINO A SUSPENSÃO DO PASSE DE SAÍDA** até que as três primeiras rés providenciem a contratação de novos marinheiros e a rearmação da embarcação, em até 30 dias, conforme seu CTS, o desembarque imediato e a repatriação de todos os atuais tripulantes da Geórgia, Montenegro e Ucrânia da embarcação, com o custeio de todas as despesas necessárias, como passagens aéreas, passagens em voo de socorro (RELIEF FLIGHT), hospedagem e diárias, deslocamentos terrestres, traslado de bagagens, alimentação, remuneração, benefícios e assistência médica.

**Notifiquem-se, com urgência, além das partes, para ciência e cumprimento da decisão:**

- a Embaixada da Georgia, com endereço na SHIS QI 7, Brasília - DF, CEP 71615-310, que recebe notificações por meio do endereço eletrônico [brazil.emb@mfa.gov.ge](mailto:brazil.emb@mfa.gov.ge);

- o Consulado de Montenegro em São Paulo, com endereço na rua Apinajes, 440, Perdizes, São Paulo/SP, que recebe notificações por meio do endereço eletrônico [consul\\_honorario@markobrajovic.com](mailto:consul_honorario@markobrajovic.com);

- a Embaixada da Ucrânia, com endereço na SHIS, QI-05, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71615-040, que recebe notificações por meio do endereço eletrônico [emb\\_br@mfa.gov.ua](mailto:emb_br@mfa.gov.ua);

- a Capitania dos Portos de São Paulo - Marinha o Brasil, com endereço na Avenida Engenheiro Ismael Coelho de Souza, Macuco, Santos, CEP: 11015-315, representada pelo Capitão do Mar e Guerra dos Portos de São Paulo Marcelo de Oliveira Sá, que recebe notificações em [marcelo.sa@marinha.mil.br](mailto:marcelo.sa@marinha.mil.br);

- o NEPOM - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal em Santos, com endereço na R. Riachuelo, 27 - entro, Santos - SP,

11010-020, representado por seu Chefe Marco Antônio Oliveira Costa,  
que recebe notificações em marcocosta.maoc@pf.gov.br.

GUARUJA/SP, 08 de junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS - Juntado em: 08/06/2021 18:32:18 - 442ef87  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060818293190600000217658930?instancia=1>  
Número do processo: 1000490-61.2021.5.02.0301  
Número do documento: 21060818293190600000217658930